



Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Antonio João/MS

Processo n° 03/2020
Data 16 04 2020 Fis. 35
Rubrica [assinatura]

PORTARIA IMPS Nº 003/2020.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE PARA A SEGURADA SRA. ZIZELDA TEIXEIRA DE MATOS , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
--

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO-MS - IMPS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 02, de 18 de novembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, a contar de 01 de abril de 2020, benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por idade, para a segurada Sra. **ZIZELDA TEIXEIRA DE MATOS**, inscrita no CPF/MF nº 396.652.321-34, no cargo de Zeladora, Matrícula 3109, Classe I-A, Nível 5, do quadro de servidores efetivos do Município de Antonio João/MS, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no valor de R\$ 436,50 (quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), com fundamento no Art. 40, § 1º, Inciso III, alínea "b", §§ 3º e 17º, da Constituição Federal c/c Art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004 e, Art. 36, Inciso I, alínea "c" da Lei Complementar Municipal nº 02/2001.

§ 1º. O valor dos proventos será reajustado anualmente, para preservar-lhe em caráter permanente o valor real, em conformidade com o Art. 36, § 10º, da Lei Complementar Municipal nº 02/2001.

§ 2º. O valor mensal do benefício será complementado até o valor do limite do salário mínimo nacional, em atendimento ao disposto no Art. 201, § 2º da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio João/MS, 31 de março de 2020.


DENIZE APARECIDA PEREIRA RIOS ARAÚJO
Diretora Presidente



ANO XII Nº 2574 **Quarta-feira, 01 de abril de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Antônio João-MS, e a empresa Enzo Veículos Ltda.

Objeto: Aquisição de 01 (um), veículo novo/0 km, ano/modelo corrente ou superior, tipo ambulância UTI. Para atender a demanda do Hospital Municipal Dr. Altair de Oliveira no transporte de pacientes usuários do SUS, em estado crítico, de urgência e emergência até centros de referência em tratamentos especializados, promovendo atendimento com qualidade, do Município de Antônio João, através do Processo n.º 27/000397/2018, da Secretaria de Estado de Saúde.

Valor: R\$ 217.800,00 (duzentos e dezessete mil e oitocentos reais).

Dotação:

08.001.10.302.0801.2055- 4.4.90.52.00.00 (136-102).

08.001.10.302.0801.2055- 4.4.90.52.00.00 (267-225).

Vigência: 31 de dezembro de 2020.

Data de assinatura: 31 de março de 2020.

Assinam: **Marceleide Hartemam Pereira Marques** – Prefeitura Municipal, Carlos Eduardo Nunes de Mamã – Empresa Enzo Veículos Ltda.

Matéria enviada por Luiz Carlos Vendruscolo

PORTARIA IMPS Nº 003/2020

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE PARA A SEGURADA SRA. ZIZELDA TEIXEIRA DE MATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO-MS - IMPS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 02, de 18 de novembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, a contar de 01 de abril de 2020, benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por idade, para a segurada Sra. **ZIZELDA TEIXEIRA DE MATOS**, inscrita no CPF/MF nº 396.652.321-34, no cargo de Zeladora, Matrícula 3109, Classe I-A, Nível 5, do quadro de servidores efetivos do Município de Antonio João/MS, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no valor de R\$ 436,50 (quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), com fundamento no Art. 40, § 1º, Inciso III, alínea "b", §§ 3º e 17º, da Constituição Federal c/c Art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004 e, Art. 36, Inciso I, alínea "c" da Lei Complementar Municipal nº 02/2001.

§ 1º. O valor dos proventos será reajustado anualmente, para preservar-lhe em caráter permanente o valor real, em conformidade com o Art. 36, § 10º, da Lei Complementar Municipal nº 02/2001.

§ 2º. O valor mensal do benefício será complementado até o valor do limite do salário mínimo nacional, em atendimento ao disposto no Art. 201, § 2º da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio João/MS, 31 de março de 2020.

DENIZE APARECIDA PEREIRA RIOS ARAÚJO

Diretora Presidente

Matéria enviada por JOAQUINA ELZA DA MOTA

Processo nº 03/2020
Data 15/04/2020 Fis. 34
Rubrica [Assinatura]